

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – DIRETORIA DE LOGÍSTICA – DIVISÃO DE LICITAÇÕES E DIVISÃO DE COMPRAS: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2013 - PROC. N.º 23086.000879/2013-15.

A empresa **BRUKER DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.755.378/0001-56, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 87,5 - CEP 12954-260, na cidade de Atibaia - SP, vem à presença de Vossa Senhoria requerer o **ESCLARECIMENTO** quanto ao memorial descritivo do edital.

1. DOS FATOS:

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, examinou o referido edital item n. 3.8 e deparou-se com as seguintes inconsistências.

“O prazo de entrega dos equipamentos se efetuará em até 30 (trinta) dias para equipamentos nacionais e de no máximo 60 (sessenta) dias para equipamentos importados, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via fax ou e-mail. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do equipamento ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma do Decreto 5.450/05: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.”

Como estes equipamentos analíticos (espectrômetros de infravermelho) são importados e feito por demanda, o tempo de entrega é extremamente curto não sendo possível cumprir o prazo estipulado no referido edital. Outras instituições adotam o prazo de 120 dias para o mesmo tipo de equipamento.

1. DOS FUNDAMENTOS:

Visto que as caracterizações acima discriminadas foram redigidas de tal forma que apenas uma empresa atende ao edital, tais exigências afrontariam às normas que regem o procedimento licitatório. É fato que o conselho técnico possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, faz-se necessário alertarmos que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES". Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por preciosismos técnicos que não sejam devidamente fundamentados, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

2. DO PEDIDO:

Considerando que a Licitação constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços - por óbvio - QUANTO MAIS PARTICIPANTES HOVER, MAIS E MELHORES SERÃO AS POSSIBILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FIRMAR CONTRATOS QUE MELHOR ATENDAM OS SEUS INTERESSES, E DE CONSEQÜÊNCIA, O INTERESSE PÚBLICO. DESTE MODO IMPETRAMOS O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DOS ITENS SUPRACITADOS.



Cassia Koda Dias
RG: 30.370.785-9
CPF: 313.298.578-36